



JUNTA DE FREGUESIA

## PRESIDENTE

### PROPOSTA N.º 662/2023

**Assunto: Celebração de Protocolo de Colaboração entre a Associação Academia Hipócrates e a Freguesia de Alcântara;**

*Considerando:*

Que por força das disposições legais em vigor, nomeadamente a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e, em especial, a Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, as Juntas de Freguesia de Lisboa detêm hoje um conjunto de competências alargadas, tidas como próprias, conforme o elenco constante no art.º 12 da Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro;

Que é da competência própria das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área da ação social, prestando apoio a atividades de interesse para a freguesia e para a sua população, nos termos do disposto nas alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Que a Associação Academia Hipócrates é uma entidade sem fins lucrativos, com competências no ensino, formação e investigação, com reconhecido prestígio no sector, que agrega entre os seus associados e no seu corpo docente, profissionais, professores, formadores e investigadores altamente qualificados e com muitos anos de prática docente e profissional, nomeadamente em saúde natural;

Que se trata de uma instituição que colabora há mais de uma década com a Freguesia de Alcântara, disponibilizando à população tratamentos no âmbito da saúde natural;

Que é intenção desta Junta de Freguesia manter esta parceria com a Associação Academia Hipócrates, uma vez que esta tem como intuito disponibilizar consultas e tratamentos, não só nas instalações da Junta de Freguesia, como também no Bairro Quinta do Cabrinha, abrangendo mais de 1000 pessoas beneficiárias deste projeto;



## JUNTA DE FREGUESIA

Que a despesa decorrente da presente proposta tem previsão orçamental, encontrando-se cabimentada (**CAB. N.º**);

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto das alíneas m) e n) do n.º.1 do artigo 16º, bem como da alínea j) do número 1 do artigo 9º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro,

Proponho que a Junta de Freguesia delibere:

- A aprovação da celebração do protocolo de colaboração entre a Associação Academia Hipócrates e a Freguesia de Alcântara, bem como de todas as transferências de verbas daí decorrentes, nos termos e condições definidas na minuta contratual anexa à presente proposta.
- Mais se propõe a submissão da presente proposta à Assembleia de Freguesia para efeitos de autorização da celebração do Protocolo, nos termos e para os efeitos no disposto, nas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea n) do n.º 1 do artigo 16º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao

Lisboa, 7 de dezembro de 2023

**APROVADO POR UNANIMIDADE**

Acta 126/2023 Reunião de 07/12/2023

O PRESIDENTE

O PRESIDENTE,

Davide Amado

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

*Considerando:*

Que a Associação Academia Hipócrates é uma entidade sem fins lucrativos, com competências no ensino, formação e investigação, com reconhecido prestígio no sector, que agrega entre os seus associados e no seu corpo docente, profissionais, professores, formadores e investigadores altamente qualificados e com muitos anos de prática docente e profissional, nomeadamente em saúde natural;

Que se trata de uma instituição que colabora há mais de uma década com a Freguesia de Alcântara, disponibilizando à população tratamentos no âmbito da saúde natural;

Que a manutenção deste protocolo com a Associação Academia Hipócrates revela-se de extrema importância, uma vez que esta visa disponibilizar consultas e tratamentos não só nas instalações da Junta de Freguesia, como também no Bairro Quinta do Cabrinha, abrangendo mais de 1000 pessoas beneficiárias desta parceria;

Que, por fim, é da competência própria das Juntas de Freguesia promover e executar projetos de intervenção comunitária, nomeadamente na área da ação social, prestando apoio a atividades de interesse para a freguesia e para a sua população – cfr. alíneas t) e v) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Por decisão da Assembleia de Freguesia, de (...) de (...) de 2023, foi autorizada a celebração do presente protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º1 do artigo 9.º e m) e n) do número 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Entre:

**Freguesia de Alcântara**, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 13, freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, NIPC 501132554, neste ato representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, o Exmo. Sr. Davide Amado, adiante designada Primeira Outorgante

e

**Associação Academia Hipócrates**, Associação registada com o NIPC 506587735 com sede Rua Filipe da Mata 33, com o código postal 1600-068 em Lisboa, freguesia das Avenidas Novas, Concelho e Distrito de Lisboa, neste ato representada pelo Sr. Dr. Carlos Ventura, Diretor da Associação com os necessários poderes para o ato, adiante designada Segunda Outorgante.

*É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:*

## **PRIMEIRA**

### **Objeto**

O presente protocolo constitui-se como instrumento de colaboração entre as partes para o estabelecimento de regras que viabilizam o apoio à população da Freguesia de Alcântara na área da saúde natural, na vertente do tratamento e da prevenção, através de várias especialidades de medicinas não convencionais, nomeadamente a Acupuntura, Homeopatia, Osteopatia, Naturopatia, Fitoterapia e Quiroprática.

## **SEGUNDA**

### **Obrigações da Primeira Outorgante**

1. À Primeira Outorgante cabe compartilhar financeiramente a Segunda, atribuindo o montante de 1230,00€ (mil duzentos e trinta euros) mensais como contrapartida pela prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo, nomeadamente a

promoção do tratamento e prevenção na área da saúde natural junto da população da freguesia.

2. A Primeira Outorgante é, ainda, responsável por:

- a) Disponibilizar o material e as instalações adequadas à Segunda Outorgante para a prossecução dos objetivos plasmados no presente protocolo;
- b) Divulgar os serviços prestados junto da população da Freguesia;
- c) Selecionar, através dos serviços de ação social da Freguesia, os grupos e fregueses que devem beneficiar destes serviços;

### **TERCEIRA**

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

1. A Segunda Outorgante, no âmbito da direção, coordenação e efetivação do projeto obriga-se a:

- a) Prestar o serviço de consultas e tratamentos gratuitos à população;
- b) Disponibilizar práticas de saúde;
- c) Executar intervenções de educação para a saúde e de divulgação de medidas de prevenção na própria Junta de Freguesia, em escolas, instituições sociais ou de outro tipo, através de órgãos de informação ou da realização de eventos.
- d) Realizar, anualmente, um Fórum de Saúde Natural, com conferências e demonstrações, científicas e técnicas, sendo a Associação responsável por toda a organização científica e logística do espaço;
- e) Selecionar, providenciar e enquadrar os profissionais competentes, de entre os seus professores, associados e diplomados, para prestarem os cuidados e os serviços referidos;

2. As obrigações referidas nas alíneas a) e b) efetuar-se-ão ao longo de dois meios-dias por semana nas instalações da Junta de Freguesia e duas vezes por semana nas instalações da Junta de Freguesia no Bairro Quinta do Cabrinha.

## **QUARTA**

### **Incumprimento**

1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente protocolo confere à Primeira Outorgante o direito de proceder à suspensão da execução dos apoios financeiros.
2. A decisão de suspensão prevista no número anterior deve ser fundamentada e comunicada à Segunda Outorgante para que esta proceda ao cumprimento das obrigações em causa no prazo máximo de 60 dias.
3. Ambas as Outorgantes poderão resolver unilateralmente o Protocolo, verificando-se o incumprimento dos deveres a que a outra parte está obrigada, através de notificação por carta registada com Aviso de Receção, com a antecedência de 30 dias, contendo os fundamentos da decisão.
4. Ocorrendo o incumprimento nos termos do número anterior, pode a Primeira Outorgante exigir a reposição dos valores entregues a título de apoio financeiro.

## **QUINTA**

### **Prazo**

1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará por um período de um ano, sendo renovável por iguais períodos, por decisão do órgão executivo da Freguesia de Alcântara e, desde que se mantenham em vigor as circunstâncias de facto e de direito que levaram à presente formalização protocolar.
2. Não obstante o referido no número anterior o presente protocolo caducará no *terminus* do mandato autárquico vigente.
3. Para além do direito de resolução motivado por incumprimento das obrigações da Segunda Outorgante, a Primeira poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, mediante um pré-aviso de 90 dias.
4. O exercício do direito referido no número anterior não confere à Segunda Outorgante qualquer direito de indemnização.

## **SEXTA**

### **Integração e lacunas e interpretação**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Protocolo, regem as disposições legais aplicáveis.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação deste Protocolo e a resolução de casos omissos são resolvidos, por despacho do órgão executivo da Freguesia de Alcântara.

## **SÉTIMA**

### **Foro**

1. Quaisquer questões emergentes da aplicação do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.
2. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo serão submetidos ao foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **OITAVA**

### **Revisão e Resolução do Protocolo**

1. Qualquer alteração ou modificação do presente Protocolo carece de prévio acordo entre as Outorgantes, sem prejuízo das autorizações que sejam necessárias, por lei.
2. A resolução do presente Protocolo por uma das Outorgantes fará cessar todos os direitos e deveres titulados pelo presente, sem prejuízo das atividades em curso e das obrigações já vencidas no momento da decisão.

*Aceite e assinado em duplicado por ambas as partes, destinando-se um exemplar a cada uma.*

Lisboa, ... de ... de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia de Alcântara,

---

(Davide Amado)

O Diretor da Associação Academia Hipócrates,

---

(Carlos Ventura)